



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 32/SEMAP/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2022

**PROCESSO Nº 1370.01.0024718/2022-47**

**Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 1880/2022**

**Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 47376854**

<b>Processo SLA Nº:</b> <b>1880/2022</b>	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento		
<b>EMPREENDEREDOR:</b>	Ikuo Tsuge	<b>CPF:</b>	062.194.209-00
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Fazenda Forquilha, Fazenda Curral do Fogo, lugar denominado Gleba 1, Gleba 2, gleba 3 e Gleba 4	<b>CPF:</b>	062.194.209-00
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	Unaí	<b>ZONA:</b>	Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:** Há incidência de critério locacional 1, por:

- Existir captação de água superficial em área de conflito por uso de recursos hídricos;
- Estar localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	1
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	4	1

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Elaine de Sales Fernandes - Engenheira Ambiental	<b>REGISTRO:</b> CREA SP 144.093/D	
<b>AUTORIA DO PARECER</b> Ana Flávia Costa Lima Felipe	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>

Torres Analista Ambiental (Gestora) da DRRA	1147830-2	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental da DRCP	1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Diretora Regional de Regularização Ambiental	1332202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual	1138311-4	Assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flavia Costa Lima Felipe Torres, Servidor(a) Público(a)**, em 28/06/2022, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Diretor(a)**, em 28/06/2022, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 28/06/2022, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Diretor(a)**, em 28/06/2022, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **47377152** e o código CRC **53622478**.



PARECER ÚNICO SLA nº 1880/2022			
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>Processo SLA Nº 1880/2022</b>	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento	
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> (Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC)	Licença de Operação em Caráter Corretivo-LOC	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 06 anos	
<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS</b>	<b>Processos, Portarias e Certidões</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	
Outorga	1686/2017	Deferida	
Uso Insignificante	174213/2020	Cadastro Efetivado	
<b>EMPREENDEDOR:</b> Ikuo Tsuge	<b>CPF:</b> 062.194.209-00		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda Forquilha, Fazenda Curral do Fogo, lugar denominado Gleba 1, Gleba 2, Gleba 3 e Gleba 4	<b>CPF:</b> 062.194.209-00		
<b>MUNICÍPIO:</b> Unaí/MG	<b>ZONA:</b> Rural		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA:</b> LAT/X 16°43'20" LONG/Y 46°44'47"			
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> Não			
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Há incidência de critério locacional 1, por: - Existir captação de água superficial em área de conflito por uso de recursos hídricos; - Estar localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.			
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Urucuia		
<b>UPGRH:</b> SF8	<b>SUB-BACIA:</b> Ribeirão Pinduca		
<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)</b>	<b>CLASSE</b>	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	4	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Elaine de Sales Fernandes - Engenheira Ambiental	<b>REGISTRO:</b> CREA-SP 144.093/D		
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 222867/2022	<b>DATA:</b> 26/05/2022		
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>		<b>MASP</b>	<b>ASSINATURA</b>
Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres Analista Ambiental (Gestora) da DRRA		1147830-2	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental da DRCP		1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Diretora Regional de Regularização Ambiental		1332202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual		1138311-4	Assinado eletronicamente



## 1. Resumo

O empreendimento Fazenda Forquilha, Fazenda Curral do Fogo, lugar denominado Gleba 1, Gleba 2, Gleba 3 e Gleba 4, atua no setor agropecuário, exercendo suas atividades no município de Unaí/MG. Em 09/05/2022 foi formalizado, via SLA, o processo administrativo de licença de Operação em Caráter Corretiva (LOC) nº 1880/2022.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento possui as seguintes atividades, a serem licenciadas: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (550,00 ha) e barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (32,00 ha). O porte do empreendimento é pequeno e o potencial poluidor/degradador é grande, sendo classificado como classe 4, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. Possui critério locacional 1, por existir captação de água superficial em área de conflito por uso de recursos hídricos e estar localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

A área total do empreendimento é de 1.662,85 ha, composta pelas matrículas 19.886, 19.993, 26.038, 26.039, 26.040 e 26.041, com área de reserva legal de 338,57 ha, averbados nas matrículas e registrados no Cadastro Ambiental Rural nº MG-3170404-E115.B745.B73F.4B1E.B1F6.B1F6.6D38.5647.

No empreendimento existem 3 usos hídricos, sendo um em poço tubular para consumo humano e dessedentação de animais (Certidão de UI nº 174213/2020), uma captação em barramento e outra direta para irrigação (Portaria de outorga coletiva nº 1686/2017).

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento e sua reserva legal encontra-se regularizada.

Como principais impactos inerentes à atividade, e devidamente citados nos estudos, têm-se as emissões atmosféricas difusas, alteração das características do solo, geração de efluentes sanitários e oleosos, resíduos sólidos e intervenções em APP.

As principais medidas mitigadoras dos impactos advindos da operação do empreendimento são: instalação de sistemas de tratamento de efluentes líquidos (Fossa séptica e Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO), práticas de conservação do solo, manejo de resíduos sólidos, monitoramento da qualidade da água, controle de emissões, recuperação e manutenção das áreas de APP e reserva legal e conscientização ambiental.

Ficou constatado, por meio de informações apresentadas nos estudos, que o empreendimento opera suas atividades sem a devida Licença de Operação, tendo sido relatado no Auto de Fiscalização nº 222867/2022 e devidamente autuado através do Auto de Infração nº 296485/2022, com suspensão das atividades.



Desta forma, a SUPRAM NOR sugere o deferimento do pedido de licença de operação Corretiva para o empreendimento Fazenda Forquilha, Fazenda Curral do Fogo, lugar denominado Gleba 1, Gleba 2, Gleba 3 e Gleba 4, pertencente a Ikoo Tsuge, localizado no município de Unaí, MG.

## 2. Introdução

### 2.1. Contexto histórico

Em 09/05/2022 foi formalizado, por meio do SLA – Sistema de Licenciamento Ambiental, o processo de Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) nº 1881/2022, com apresentação de RCA/PCA.

O empreendimento foi autuado por operar sem a devida licença de operação em 30/05/2022, conforme Auto de Infração nº 296485/2022.

O empreendimento foi vistoriado remotamente, através de imagens do Google Earth, imagens obtidas pelo site <https://eos.com/landviewer> e site <https://plataforma-pf.scccon.com.br/#/>, em 30/05/2022, e das informações contidas nos estudos apresentados, sendo lavrado o Auto de Fiscalização nº 222867/2022.

### 2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento localiza-se na zona rural do município de Unaí e o acesso se dá partindo de Unaí pela Rodovia BR-251 sentido Paracatu.

Os usos do solo estão distribuídos da seguinte forma:

Lavoura	550,00 ha
Pastagem	9,46 ha
Reserva Legal	338,57 ha
APP	52,55 ha
Cerrado remanescente	654,43 ha
Barramento	32,00 ha
Estradas	25,84 ha
<b>Total</b>	<b>1.662,85 ha</b>



**Figura 01.** Imagem da propriedade. Fonte: Sicar, 2022.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento possui as seguintes atividades, a serem licenciadas: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (550,00 ha) e barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (32,00 ha). O porte do empreendimento é pequeno e o potencial poluidor/degradador é grande, sendo classificado como classe 4, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. Possui critério locacional 1, por existir captação de água superficial em área de conflito por uso de recursos hídricos e estar localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

A propriedade atualmente conta com 5 colaboradores fixos, com carteira de trabalho assinada e jornada de trabalho de 44 horas semanais. Apenas uma família reside na propriedade. Além disso, existe a contratação temporária, que é realizada no



período de maior demanda das atividades e em obras de manutenção no empreendimento.

As estruturas encontradas no empreendimento são: casa sede, caso de funcionário, barracão de insumos, depósito de agrotóxicos e de embalagens vazias e ponto de abastecimento.

O depósito de agrotóxico e embalagens vazias foi instalado de forma inadequada e as residências destinam os efluentes sanitários em fossas simples. Estas estruturas deverão ser devidamente adequadas, conforme condicionante presente no Anexo I, deste Parecer.

No empreendimento existe local para abastecimento de máquinas agrícolas, porém, está sem utilização. Todavia, o empreendedor pretende retornar a utilizá-lo. O sistema não possui bacia de contenção adequada para o tanque de combustível, área de abastecimento de máquinas possui com piso impermeável e canaletas ligadas a caixa SÃO, que deverão ser adequados, conforme condicionante presente no Anexo I, deste Parecer.

## **Atividades desenvolvidas**

### **Culturas anuais**

As culturas anuais são cultivadas em uma área de 550,00 ha irrigados, por meio de seis equipamentos de pivô central.

As atividades de culturas anuais do empreendimento são desenvolvidas, atualmente, em sistema sequeiro e irrigação por aspersão tipo pivô central, sendo as principais culturas cultivadas o milho e a soja. O uso de corretivos de solos é feito especificamente para cada cultura, variando a dosagem e época de aplicação, que se relaciona com as informações obtidas pelas análises de solo. Quanto às aplicações de agrotóxicos usados nas lavouras, é importante assinalar que as dosagens utilizadas, bem como os produtos usados, podem variar de acordo com o tipo de praga, doença e planta daninha. As aplicações são prescritas por engenheiro agrônomo contratado, que avalia a real necessidade das aplicações.

### **Barragem de irrigação**

A propriedade possui um barramento de 32 ha, que serve para captação de água para irrigação.



### 3. Diagnóstico Ambiental

#### 3.1. Unidades de conservação

O empreendimento, bem como as suas áreas de Influência, não está situado no interior ou em zona de amortecimento de Unidades de Conservação de Proteção Integral e de Uso Sustentável. As Unidades de Conservação mais próximas localizam-se fora da área de influência indireta do empreendimento.

#### 3.2. Socioeconomia

A Área de Influência do Meio Socioeconômico da Fazenda Curral do Fogo – Glebas 1, 2, 3, 4 e Forquilha, engloba o município de Unaí, onde o empreendedor comercializa os produtos oriundos da produção agrícola do empreendimento, realiza a aquisição de insumos para a produção agrícola, principalmente por meio das Cooperativas Agrícolas da cidade, notadamente a COAGRIL (Cooperativa Agrícola de Unaí Ltda.) e onde é contratada a mão-de-obra necessária para as atividades do empreendimento.

#### 3.3. Fauna

Os dados da fauna local foram inferidos a partir dos dados coletados e condensados no Estudo de Impacto Ambiental da Fazenda Cedro e Cachoeira, no município de Paracatu-MG que se encontra próximo ao empreendimento em estudo.

Em relação à avifauna foram encontradas 32 espécies relacionadas a ambientes campestres, 26 a ambientes florestais, 13 a ambientes aquáticos e 63 generalistas.

As espécies (*Crypturellus undulatus*), chorãozinho-de-bico-comprido (*Herpsilochmus longirostris*), arapaçuverde (*Sittasomus griseicapillus*), fruxu-do-cerradão (*Neopelma pallescens*), soldadinho (*Antilophia galeata*), flautim (*Schiffornis virescens*), cabeçudo (*Leptopogon amaurocephalus*), sanhaço-cinzento (*Lanio penicillatus*), pula-pula-de-sobrancelha-branca (*Basileuterus hypoleucus*) e pula-pula-de-sobrancelha (*Basileuterus leucophrys*) foram registradas exclusivamente nas matas de galeria, o que mostra a importância desse ambiente para a manutenção dessas espécies na área.

Foram registradas sete espécies endêmicas do Cerrado: Papagaio-galego (*Alipiopsitta xanthops*), chorozinho-de-bico-comprido (*Herpsilochmus longirostris*), soldadinho (*Antilophia galeata*) gralha-do-Campo (*Cyanocorax cristatellus*), bico-de-pimenta (*Saltatricula atricollis*), mineirinho (*Charitospiza eucosma*) e o pua-pula-de-sobrancelha (*Basileuterus leucophrys*). Dentre elas destaca-se o papagaio galego (*Alipiopsitta xanthops*).

Em relação à mastofauna, após o período de amostragem foram levantados um total de 34 espécies, segundo o MMA existem cerca de 199 espécies de mamíferos com



ocorrência registrada para o cerrado. Ou seja, o estudo em questão levantou cerca de 17% das espécies ocorrentes para o cerrado.

Quanto à hepetofauna as espécies mais comuns encontradas são: *Dendropsophus minutus* (Perereca), *Hypsiboas albopunctatus* (Perereca), *Leptodactylus fuscus* (Rã-Assoviadora), *Ameiva ameiva* (lagarto-verde) e *Caudisona durissa* (cascavel)

Em relação à ictiofauna, a área de estudo do projeto de referência se resumiu ao córrego Poço Fundo que é afluente do córrego Lagoa Torta, pertencente à bacia estadual do rio São Marcos e consequentemente à bacia federal do Rio Paraná.

Em resumo, um total de 10 espécies de peixes é apresentado na tabela 10. A família exibindo o maior número de espécies nas áreas amostradas na bacia do Córrego Poço Fundo é Characidae (ordem Characiformes), com 3 espécies. A seguir, também em Characiformes, observa-se notável diversidade na família Erythrinidae (2 espécies)

### 3.4 Flora

O empreendimento está inserido bioma Cerrado, apresentando distintas formações vegetais, entre elas: Áreas de Cerrado Típico sentido restrito com predominância de estratos arbóreos, arbustivos e subarbustivos. Áreas de preservação permanente e Matas de Galeria, encontradas ao longo dos cursos hídricos locais.

### 3.5. Meio Físico

#### Geologia

De acordo com o mapeamento geológico da região o empreendimento está situado nas unidades geológicas Supergrupo São Francisco, Grupo Bambuí, Subgrupo Paraopeba, Formação Serra da Saudade e Supergrupo São Francisco, Grupo Bambuí, Subgrupo Paraopeba, Formação Lagoa do Jacaré.

#### Geomorfologia

A Área da Fazenda integra a bacia do Rio Paracatu, que faz parte da Bacia do Rio São Francisco. A drenagem apresenta padrão dendrítico. Faz parte da Unidade Geomorfológica Depressão do Alto Médio Rio Francisco. Pertencente ao domínio Cráticos Neoproterozóicos, a Depressão do Alto-Médio rio São Francisco e as Baixadas dos rios Jacaré/Salitre é uma unidade de direcionamento N-S e de formato alongado. Localiza-se entre os Patamares do São Francisco e o Planalto de Diamantina. Desta forma na AID é encontrada a classes de relevo predominantemente Plano a Suave-ondulado e Ondulado, com declividade de 0 a 20%.



## Pedologia

Segundo os dados disponibilizados pelo IDE-Sisema, o empreendimento abriga 3 tipos de solos:

- Rube1 – Neossolo flúvico: é um solo mineral com baixo grau de evolução pedogenética, constituído essencialmente por sedimentos fluviais, portanto, restrito a segmentos de paisagens que constituem as planícies fluviais;
- LVd3 – Latossolo vermelho distrófico: são identificados em extensas áreas dispersas em todo o território nacional associados aos relevos plano, suave ondulado ou ondulado, ocorrendo em ambientes bem drenados, sendo muito profundos e uniformes em características de cor, textura e estrutura em profundidade;
- Rle5 – Neossolo litólico: compreendem solos rasos, onde geralmente a soma dos horizontes sobre a rocha não ultrapassa 50 cm, estando associados normalmente a relevos declivosos.

## 3.6. Cavidades naturais

Com base nas informações da IDE-SISEMA a respeito do zoneamento de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio em conjunto com mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil na escala 1:2.500.000 disponibilizado pelo Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas (CANIE), parte integrante do Sistema Nacional de Informação do Meio Ambiente (SINIMA), constituído por informações correlatas ao patrimônio espeleológico nacional juntamente com base de dados nacional de localização de cavernas disponibilizado por este, foi feito mapeamento da área e observado que se encontra em área de Baixo a Médio grau de ocorrência de cavidades e uma pequena porção da área de reserva legal do empreendimento está localizado em área de alto potencial de ocorrência de cavernas mapeadas nas proximidades das Áreas de Influência.

As cavidades mais próximas encontram-se a 11,16 Km do empreendimento, área onde o IDE sistema aponta como área de influencia de cavidade. Essas cavidades que se localizam à 11,16 km de distância da propriedade, são conhecidas como Caverna da Raiz.

## 3.7. Recursos Hídricos

O empreendimento está situado na bacia do rio São Francisco/Rio Paracatu, sendo banhado ao norte pelo Ribeirão Cambaúba, que deságua no Ribeirão do Carmo, que são afluentes do Ribeirão Entre Ribeiros. Possui uma barragem com 32 ha, utilizada para a irrigação das lavouras por meio de aspersão por pivô central.



O empreendimento possui duas outorgas de uso de água e um registro de uso insignificante:

- Captação em barramento em curso de água sem regularização de vazão, no Córrego Cambaúba, sob a Portaria de outorga coletiva nº 1686/2017;
- Captação em corpo de água (Rios, Lagoas Naturais, etc.), no Córrego Cambaúba, sob a Portaria de outorga coletiva nº 1686/2017;
- Captação de água subterrânea por meio de poço tubular, por meio da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 174213/2020.

### **3.8. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente**

A área total do empreendimento é de 1.662,85 ha, composta pelas matrículas 19.886, 19.993, 26.038, 26.039, 26.040 e 26.041, com área de reserva legal de 338,57 ha averbados nas matrículas e registrados no Cadastro Ambiental Rural nº MG-3170404-E115.B745.B73F.4B1E.B1F6.B1F6.6D38.5647.

As áreas de reserva legal possuem vegetação característica do bioma cerrado. Certifica-se que as áreas de preservação permanente, reserva legal e de uso consolidado declaradas no CAR são compatíveis com os valores reais do mapa da propriedade juntado aos autos.

Tendo em vista que houve intervenções em 32 ha de área de preservação permanente, para instalação de barramentos na propriedade, este parecer visa regularizar a ocupação antrópica consolidada da referida área, conforme disposto art. 2º, I, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

***Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:***

***I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;***

Para regularização da área, observaram-se imagens de satélite disponíveis no software Google Earth, do ano de 2003, onde já se encontrava instalado o barramento em questão, comprovando que no marco regulatório em 22 de julho de 2008 o barramento já havia sido construído, motivo pelo qual manifestamos favoravelmente à regularização da ocupação antrópica consolidada da referida área.

No caso vertente, por se tratar de barragem com área maior que 20 ha, as APPs serão definidas, com fundamento no art. 9º, III, da Lei Estadual nº 20.922/2013, **50 metros**.



### 3.9. Intervenção ambiental

Não há previsão de supressão de vegetação e/ou intervenção em APP. Na possibilidade de ocorrer, o empreendedor deverá comunicar previamente ao órgão competente, por meio de processo administrativo específico para que o mesmo analise a viabilidade sócio ambiental.

## 4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

### 4.1 Efluentes líquidos

A disposição de efluentes líquidos domésticos, sanitários, de oficina, do ponto de abastecimento e do lavador no ambiente rural sem o devido tratamento, pode provocar a proliferação de organismos patogênicos e de doenças, poluição do solo e dos corpos d'água. Substâncias como fósforo (P) e nitrogênio (N) em excesso, podem provocar o processo de eutrofização dos recursos hídricos ao impactar, de maneira direta, nos parâmetros físicos, químicos e biológicos das águas, impossibilitando seu uso para consumo e lazer.

#### Medidas mitigadoras:

- Destinação dos efluentes sanitários em fossas sépticas.
- Destinação de efluentes oleosos em caixas separadoras de água e óleo.
- Destinar para empresas especializadas os efluentes coletados das caixas separadoras de água e óleo.
- Avaliação periódica dos sistemas de tratamento de efluentes (fossas e caixas SAO), realizando manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista; Para os efluentes sanitários, desde que o sistema seja corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, que as manutenções e limpezas sejam realizadas corretamente, o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

### 4.2. Resíduos Sólidos

As principais fontes de resíduos sólidos são originadas nas residências, nos depósitos de agrotóxicos e insumos, na área operacional e nas áreas de lavouras, como embalagens vazias de agrotóxicos, adubos, resíduos domésticos orgânicos, sucatas, estopas, pneus, restos de cultura, dentre outras.

#### Medidas mitigadoras:

- Depósito adequado de agrotóxicos em acordo com as normas vigentes;



- Recolher todas as embalagens vazias de defensivos, lubrificantes e sacarias de adubo, destinando corretamente. As embalagens vazias de defensivos armazenados devem ser levadas à central de recebimento e arquivados os comprovantes de devolução; as embalagens de lubrificante devem entregues junto com o óleo usado a empresas especializadas e os demais devem ser reciclados.
- Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005.

#### 4.3. Emissões atmosféricas

De um modo geral a questão das emissões atmosféricas deve ser analisada de acordo com as atividades desenvolvidas. As emissões atmosféricas em empreendimentos rurais podem ter pouco impacto, uma vez que as principais fontes de alteração desse elemento são bem insignificantes perante a capacidade de sua depuração. Os locais de geração de elementos que interferem na qualidade do ar não são fixos, variando conforme a atividade que está sendo executada e onde está ocorrendo, não ocorre pressão somente sobre um ponto, o que poderia significar um impacto mais significativo no local.

Desta forma é interessante identificar as principais atividades geradoras deste tipo de emissão, que em consequência possam interferir na qualidade do ar. Dessa forma, uma vez identificadas as fontes, será possível atuar sobre as mesmas, caso necessário em algum estágio do desenvolvimento do empreendimento.

#### Medidas mitigadoras:

- Manutenção periódica dos veículos e maquinários;
- Umedecer estradas e vias de acesso;
- Preservação das áreas com remanescentes florestais.

#### 4.4 Ruídos e Vibrações

De um modo geral a questão do ruído em empreendimentos agrícolas, deve ser analisada caso a caso, uma vez que a maioria das atividades executadas é realizada em grandes áreas, ou seja, com grande amplitude para dispersão do ruído, mesmo que a fonte deste ruído seja elevada. De um modo geral as fontes de ruídos são advindas das operações de máquinas, tais como tratores, plantadeiras, colheitadeiras, caminhões e veículos, inerentes tanto à atividade de plantio como à de colheita.



Dessa forma, torna-se mais interessante, dentro do contexto do diagnóstico ambiental, ao invés de quantificar o ruído, identificar as suas principais fontes, assim como identificar a metodologia utilizada pelo empreendimento para controle e monitoramento dessas emissões.

#### **Medidas mitigadoras:**

- Efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados durante o processo produtivo;
- Implantar programas voltados para segurança e saúde dos trabalhadores (usos de EPIs).

#### **4.5. Outros impactos ambientais**

##### **- Qualidade do solo, uso de fertilizantes e agrotóxicos, manejo mecanizado dos solos e práticas conservacionistas**

#### **Medidas mitigadoras:**

- Utilização de técnicas de análise de solo e interpretação dos resultados visando à adequação das adubações as exigências do solo e culturas; verificação do equilíbrio químico e físico do solo, para verificar a quantidade necessária da adubação a ser aplicado; uso de defensivos dentro de um manejo integrado de pragas e doenças;
- Práticas conservacionistas utilizando o solo sem depauperá-lo. Estas práticas fazem parte de tecnologias modernas e permitem controlar a erosão, reduzindo-a a proporções insignificantes. Podem ser de caráter mecânico e vegetativo, que são: construção de terraços, subsolagem, bacias de contenção, plantio direto associado com rotação de culturas e eliminação ou controle de queimadas;
- Verificar as condições das estradas internas na tentativa de eliminar qualquer situação que possa provocar erosão. Forma de verificação: com vistoria nas estradas internas da propriedade, nos locais onde necessitam fazer algum reparo com cascalho e foi feito bacias de contenção onde é retida a água da enxurrada para infiltração. Período de monitoramento: antes do período chuvoso;
- Executar Plano de conservação de solo e água;
- Utilizar, se possível, defensivos pouco tóxicos ao meio ambiente (classe IV) (preventiva); Controlar rigorosamente a distribuição, manuseio e aplicação desses produtos (preventiva); Treinar e reciclar a mão-de-obra diretamente responsável por estas atividades (preventiva); Descartar e destinar corretamente as embalagens dos insumos e defensivos agrícolas, conforme legislação em vigor (preventiva);
- Realizar o Automonitoramento para qualidade dos recursos hídricos.



### **- Conservação das vegetações nativas remanescentes**

#### **Medidas mitigadoras:**

- Verificar condições de conservação das áreas de preservação permanente e reserva legal da propriedade;
- Realizar a recuperação e recomposição florestal nas áreas que sofreram intervenções e que foi suprimida a vegetação;
- Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF
- Implantar programas que evitem incêndios florestais, principalmente em áreas protegidas (preventiva); colocar placas indicativas, principalmente nas áreas protegidas, visando coibir ações degradadoras como a caça de animais silvestres (preventiva).

### **- Recuperação de áreas degradadas**

#### **Medidas mitigadoras:**

- Monitoramento e recuperação das áreas degradadas;
- Implantação de Programa de educação ambiental, quando for o caso;
- Apresentar e executar Programa de Monitoramento de Estabilidade de Barragens.
- Executar Plano de recuperação de Áreas Degradadas.

### **- Geração de empregos**

**Medidas mitigadoras:** Valorizar a mão-de-obra local; durante a contratação, dar prioridade para as pessoas que possuem residências na região de inserção do empreendimento; qualificar a mão-de-obra contratada, de acordo com as necessidades da empresa.

### **- Destrução do habitat e afugentamento da fauna**

#### **Medidas mitigadoras:**

- Implantação de programas de educação ambiental, quando for o caso;
- Elaboração de Plano de Manejo para as áreas verdes;
- Busca por processos e equipamentos que gerem menos ruídos;
- Sinalização das áreas com possível travessia de animais e respeitos aos limites de velocidade das vias de acesso;
- Gestão das Áreas de Preservação Permanente - APPs e Reservas Legais;



## 5. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, ora solicitada junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, processo nº 2081/2022.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 3.7, deste parecer.

Não há previsão de supressão de vegetação e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada, nos termos do item 3.8, deste parecer.

O presente parecer trata, ainda, da regularização de ocupação antrópica consolidada em área de preservação permanente, bem como a definição da delimitação das respectivas APPs, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013.

Considerando que o empreendimento foi autuado durante o curso do prazo da licença

Verifica-se que o empreendimento foi autuado pelas infrações prevista no art. 112, anexos I, II e II, códigos 107, 202 e 301/349, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, por meio dos Autos de Infração nº 202254/2019, 202255/2019 e 138286/2018, respectivamente; cujas penalidades se tornaram definitivas nos últimos cinco anos. Por conseguinte, o prazo de validade da licença deverá ser reduzido em 4 (quatro) anos, nos termos do art. 32, § 4º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

## 6. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas – SUPRAM NOR sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em Caráter Corretiva – LOC, para o empreendimento Fazenda Forquilha, Fazenda Curral do Fogo, lugar denominado Gleba 1, Gleba 2, Gleba 3 e Gleba 4 de propriedade de Iku Tsuge e as seguintes atividades: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (550,00 ha) e barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (32,00 ha), pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Este parecer sugere também o **deferimento** da regularização de uso antrópico consolidado em **32,00 ha de barragem**, com delimitação da faixa de proteção das APPs de **50 metros** no entorno do reservatório.



As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência da SUPRAM NOR.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM NOR, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a SUPRAM NOR não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, é de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

## 7. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva do empreendimento Fazenda Forquilha, Fazenda Curral do Fogo, lugar denominado Gleba 1, Gleba 2, Gleba 3 e Gleba 4

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento do empreendimento Fazenda Forquilha, Fazenda Curral do Fogo, lugar denominado Gleba 1, Gleba 2, Gleba 3 e Gleba 4



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença de Operação Corretiva da Fazenda Forquilha, Fazenda Curral do Fogo, lugar denominado Gleba 1, Gleba 2, Gleba 3 e Gleba 4

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados no PCA, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
04	Manter arquivado, por período de um ano, os receituários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da licença
05	Delimitar a faixa de Preservação Permanente de, no mínimo, 50 metros para o barramento, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas.	Durante a vigência da licença
06	Comprovar, por meio de relatório fotográfico, a instalação de tanque(s) séptico(s) para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7.229/1993, complementada pela NBR 13.969/1997, da ABNT.	180 dias
07	Comprovar, por meio de relatório fotográfico, a adequação do ponto de abastecimento, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007.	180 dias
08	Comprovar, por meio de relatório fotográfico, a adequação do depósito de agrotóxicos e das embalagens vazias, conforme portaria do IMA nº 862, de 29 de agosto de 2007, e ABNT NBR 9843.	180 dias

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Fazenda Forquilha, Fazenda Curral do Fogo, lugar denominado Gleba 1, Gleba 2, Gleba 3 e Gleba 4

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo - CSAO	materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão, surfactantes e óleos e graxas	<u>Anual, após o retorno da utilização do tanque de combustível e o lavador</u>

**Relatórios:** Enviar anualmente à SUPRAM NOR até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



## IMPORTANTE

• Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NOR, face ao desempenho apresentado;

• A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.